



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1168 DE 26 DE JANEIRO

DE 2021.

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – QUEBRA DE PANTÓGRAFO DO TREM DE PREFIXO UH 601 NA VIA 5 ENTRE AS ESTAÇÕES DE SÃO CRISTÓVÃO E TRIAGEM, EM 04/12/2017 – ÔNUS DA PROVA – NÃO COMPROVAÇÃO DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE – DEFEITO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AVARIADO - DURABILIDADE E QUALIDADE – NÃO OBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE CAUTELA E PREVENÇÃO NA CONDUÇÃO DOS EVENTOS PARA A MITIGAÇÃO OU SUPRESSÃO DE RISCOS E PREJUÍZOS - QUALIDADE, SEGURANÇA, REGULARIDADE, CONFORTO E EFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 09/2011. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.513/2017, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício anterior (2016), constante do balanço do exercício social, eis que a Concessionária não logrou demonstrar que o evento decorreu de fator fora de sua órbita de controle, notadamente defeito de fabricação no equipamento e que este foi a causa do engastalhamento; que a peça avariada gerava a expectativa de ter a qualidade e durabilidade necessária à prestação adequada do serviço, não adotando, pois, as medidas exigíveis contratualmente para manter a integridade dos bens vinculados à concessão ou mesmo para mitigar ou suprimir riscos e prejuízos referentes ao incidente, incorrendo em infração ao §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 e às condições de qualidade, segurança, regularidade, conforto e eficiência contratualmente exigidas nas Cláusulas Quarta, Décima (incisos, I, VIII, XI) e Décima Quinta do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência, em razão do descumprimento do prazo de comunicação do evento à esta Agência Reguladora, na forma prevista no art. 1º, § 3º da Resolução nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 05/02/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/02/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 08/02/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13230919** e o código CRC **B60FEE88**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 755
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO
DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDO-
RES DA AGENERSA, AINDA NO CONTEXTO
DE EXCEPCIONALIDADE DAS MEDIDAS TEM-
PORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO
E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS -
COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe
conferem o art. 4º, inciso XIV da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de ju-
nho de 2005, no Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de
2020 e o art. 7, incisos VI, “b” e VII e art. 13, incisos VI, XXII e XXIII
do Regimento Interno da AGENERSA, de acordo com o Processo nº
SEI-220007/000426/2020,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11 de
março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus
(COVID-19) em todos os continentes se caracteriza pandemia;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do
coronavírus, causador da doença COVID-19;

- que a Administração Pública, como um todo, já vem adotando me-
didas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do ser-
viço prestado, ao mesmo tempo em que se priorize a necessidade de
se evitar a contaminação em larga escala, inclusive trabalhando para
redução de exposição ao risco de servidores, colaboradores e pres-
tadores de serviço;

- a revogação dos Decretos nº 46.970/2020, 46.980/2020,
47.006/2020 e 47.027/2020, bem como a edição do Decreto nº
47.250/2020, todos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- a edição do Decreto Municipal/RJ Nº 47.375 DE 18.04.2020, que al-
tera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que deter-
mina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrenta-
mento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, para tornar obri-
gatório o uso de máscaras de proteção facial, como medida comple-
mentar à redução do contágio pelo Sars-Cov-2, e dá outras providên-
cias;

- que se descortina um novo cenário na pandemia, no que tange à
vacinação em massa que ora se inicia, viabilizando a adoção de no-
vas medidas temporárias, ainda que no curso da terceira fase de re-
tomada gradual das atividades regulares, conforme estabeleceu a Re-
solução CODIR/AGENERSA nº 733/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições do artigo 2º da Resolução
CODIR/AGENERSA nº 708/2020 e o inciso II, do artigo 23 da Re-
solução CODIR/AGENERSA nº 733/2020.

Art. 2º - A jornada de trabalho retornará ao horário regular, quer seja
na modalidade presencial, ou remota.

Art. 3º - O desenvolvimento das atividades pelos servidores seguirá o
disposto no artigo 10 da Resolução 733/2020, de modo que o rodízio
assegure que todos os integrantes da força de trabalho atuem de for-
ma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira, ressaltando-se as
fiscalizações das empresas reguladas em caráter de emergência;

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições das resoluções e atos an-
teriores que não conflitem com a presente Resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogada
pelo CODIR a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheira

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheira

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheira

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheira

Id: 2296973

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA AGETRANSF Nº 331 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO
11, DA PORTARIA AGETRANSF Nº 314/2020,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOR-
NO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES PRESEN-
CIAIS DA AGETRANSF E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso das atribui-
ções que lhe confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno e
considerando o disposto no processo SEI-220008/000491/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do caput do art. 11 da Portaria AGE-
TRANSP nº 314, de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 11. Em caso de decretação de proibição de circulação
("lockdown") ou seja sinalizado pelos órgãos públicos compe-
tentes a "bandeira vermelha ou roxa" para a Região Metro-
politana I ou para o Município do Rio de Janeiro, a AGE-
TRANSP retornará ao trabalho remoto integral em regime
restrito de atuação presencial."

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva acompanhe a divul-
gação do Mapa de Risco de Contaminação emitido pela Secretaria de
Estado de Saúde e oriente os diversos setores da AGETRANSF so-

bre a retomada do trabalho presencial na forma prevista na Portaria
AGETRANSF nº 314, de 16 de julho de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2296935

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1164
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

ROTA 116 S.A. - APÓLICES DE SEGURO
2016/2017. GARANTIA DE EXECUÇÃO: MO-
DALIDADES LEGAIS - CARTA DE FIANÇA
QUE NÃO SE CONFUNDE COM FIANÇA BAN-
CÁRIA - GARANTIA COM COBERTURA DE
VALOR INFERIOR AO DEVIDO - DESCUMPRIM-
ENTO CONTRATUAL. SEGURO DE RISCOS
NOMEADOS E OPERACIONAIS: INOBSER-
VÂNCIA DA OBRIGAÇÃO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO DER/RJ FI-
GURAREM COMO COSSEGURADOS. APLICA-
ÇÃO DE MULTA: VALOR NOMINAL E FIXO -
PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E INSTI-
TUCIONAIS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório SEI nº E-12/004.113/2016, especialmente pelos fundamentos
do Voto apresentado pela Relatora na 7ª Sessão Regulatória Ordiná-
ria do exercício de 2020, complementado pelo voto vista do Conse-
lheiro Murilo Leal, apresentado na 1ª Sessão Regulatória Ordinária do
exercício de 2021, ausente justificadamente apenas nesta última o
Conselho Carlos Correia que, em razão das suas férias, não votou
nos artigos 3º e 4º abaixo, pela unanimidade dos Conselheiros vo-
tantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rota 116 S.A. a penalidade de mul-
ta no valor correspondente ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil
reais), eis que a garantia de execução não atendeu às modalidades
admitidas no Contrato de Concessão nº 008/2001, a configurar vio-
lação aos itens 20.2.1 e 20.2.2 c/c item 20.1.2 do Edital de Concor-
rência nº 01/99-DER-ERJ, à Cláusula Décima Nona, Parágrafo Sétimo
do Contrato de Concessão nº 008/2001 e ainda ao art. 56 da Lei Fe-
deral nº 8.666/93; a garantia de execução foi apresentada com co-
bertura de valor inferior ao devido, o que configura infração à Cláu-
sula Décima Nona, Parágrafos Sétimo, Oitavo, e Nono, bem como ao
5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e à Deliberação AGE-
TRANSP nº 709, de 01 de outubro de 2015 e pela inobservância da
exigência contratual para que o Estado do Rio de Janeiro e a Fun-
dação DER/RJ figurassem como cossegurado no Seguro de Riscos
Nomeados e Operacionais, situação essa verificada pelo lapso tem-
poral de 3 meses (22/03/2016 a 21/06/2016), o que configurou infra-
ção à Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Terceiro do Contrato de
Concessão.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências
necessárias para efetivar a aplicação da penalidade acima menciona-
das, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a Procuradoria Geral da Agência elabore es-
tudo acerca da viabilidade de implementação de concurso público por
esta Agência Reguladora, ainda que com o óbice imposto pelo Re-
gime de Recuperação Fiscal, devendo a análise se dar à luz da au-
tonomia desta Agência Reguladora, bem como ao fato de que existem
cargos desta Agência que nunca foram ocupados, vez que o único
concurso público ocorrido foi no ano de 2002.

Art. 4º - Determinar que a Câmara de Política Econômica e Tarifária
elabore arrazoado constando as expertises específicas que deve ter o
profissional para a realização da análise pormenorizada das apólices
de seguro para que, munida desse documento técnico, a Procuradoria
Geral da Agência possa elaborar uma consulta a ser submetida por
esta Agência Reguladora ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de
Janeiro para verificar a possibilidade de contratação de consultoria
quanto ao tema, na forma do sugerido pelo Conselheiro Carlos Cor-
reia na 7ª Sessão Regulatória Ordinária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

MURILO LEAL
Pedido de Vista

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1165
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório SEI nº E-12/004.274/2013, com a manifestação do Conse-
lheiro Presidente que acompanhou integralmente o voto do Conselhei-
ro Relator e o homologou por maioria, vencida a Conselheira Aline de
Almeida que não acolheu o artigo segundo, **DELIBERA:**

Art. 1º - Pelo acolhimento da prescrição do presente processo, nos
termos do disposto no § 1º, do art. 74 da Lei nº 5.427/2009.

Art. 2º - Recomendar à SECEX que instrua devidamente o CODIR
para que, em reunião interna a ser oportunamente agendada, possa
decidir pelo prosseguimento ou não da análise dos seguros relativos
ao Teleférico do Alemão em processo apartado do presente.

Art. 3º - Os autos sejam encaminhados à Presidência para avaliar a
necessidade de apuração de responsabilidade, com abertura de sin-
dicância, diante da prescrição verificada.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste pro-
cesso, após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1166
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO S.A. - FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO - QUEDA DE ENERGIA ELÉ-
TRICA NO TRECHO ENTRE BOTAFOGO E SI-
QUEIRA CAMPOS (LINHA 1) EM 29/06/2017 -
descumprimento de protocolo DE RELIGA-
MENTO DE SUBESTAÇÃO - PARALISAÇÃO
TRECHO BOTAFOGO X JARDIM OCEÂNICO -
ATRASO NA RETOMADA DO SERVIÇO - CUL-
PA IN ELIGENDO - responsabilidade da con-
cessionária pela ação de seu preposto - apli-
cação de PENALIDADE DE MULTA POR
INOBSERVÂNCIA De procedimento operacio-
nal reg-077 - APLICAÇÃO DE MULTA POR
DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº
18/2014 - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
POR DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº
17/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório SEI nº E-12/004.280/2017, por unanimidade dos Conselhei-
ros votantes,
DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a MetrôRio - Concessão Metroviária do Rio de Ja-
neiro a penalidade de multa no importe de 0,01% do exercício de
2016, pelo descumprimento de seu preposto do regulamento que es-
tabelece as diretrizes de religamento de subestação, o que ocasionou
um lapso de tempo maior para o restabelecimento da operação no
evento ocorrido no dia 29/06/2017, registrado no BO nº MR6692017;
Art. 2º - Aplicar a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Ja-
neiro a penalidade de multa, no importe de 0,01% do exercício de
2016 em razão do não acionamento do Plano de Contingência Inte-
grado constante da Resolução AGETRANSF nº 18/2014, bem como
por não ter se desincumbido de apresentar justificativas a esta Agên-
cia Reguladora;

Art. 3º - Aplicar a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Ja-
neiro a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução
AGETRANSF nº 17/2014, pela não apresentação de documentação,
consistente nas Ordens de Serviços de manutenções preventivas, re-
ferentes a todas as três subestações envolvidas no incidente.

Art. 4º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as
anotações de cabimento;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do pre-
sente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1167
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JA-
NEIRO S.A. - “METRÔRIO” - FATO RELEVAN-
TE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE SINALIZA-
ÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES GENERAL OSÓ-
RIO E ANTERO DE QUEENTAL, EM 04/10/2017
- COMPROVAÇÃO DE FATOR EXTERNO FO-
RA DA ÓRBITA DE CONTROLE DA CONCES-
SIONÁRIA - DEFEITO OCULTO NO EQUIPA-
MENTO DE SINALIZAÇÃO - FALHA OCORRI-
DA ANTES DO TEMPO PREVISTO -OBSER-
VÂNCIA AOS DEVERES DE CAUTELA E PRE-
VENÇÃO - AFASTAMENTO DA CULPABILIDA-
DE - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AD-
MINISTRATIVA PELO EVENTO OCORRIDO -
DETERMINAÇÃO PARA QUE AS MANUTEN-
ÇÕES PREVENTIVAS SEJAM ANUAIS CON-
FORME PREVISTO NO §6º DA CLÁUSULA
DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO DE CON-
CESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº SEI E-12/004.437/2017, especialmente pelos fundamentos
do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela una-
nimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a responsabilidade administrativa da Concessionária
em razão da ausência de culpabilidade na sua conduta em relação ao
evento ocorrido e cumprimento de suas obrigações contratuais, legais
e regulatórias.

Art. 2º - Declarar a obrigação da Concessionária, com efeitos pros-
pectivos, decorrente do parágrafo sexto da Cláusula Décima Oitava do
Contrato de Concessão de Transporte Metroviário, no sentido de que
a programação das ações de manutenção deve ser apresentada até o
último dia útil de cada ano que, por sua vez, deverão ser realizadas
até o final do ano seguinte, cabendo à Câmara de Transportes e Ro-
dovias atentar para esta periodicidade.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências
de praxe.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira Relatora

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1168
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVAN-
TE DA OPERAÇÃO - QUEBRA DE PANTO-
GRAFO DO TREM DE PREFIXO UH 601 NA
VIA 5 ENTRE AS ESTAÇÕES DE SÃO CRIS-
TÓVÃO E TRIAGEM, EM 04/12/2017 - ÔNUS
DA PROVA - NÃO COMPROVAÇÃO DE EX-
CLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - DEFEI-
TO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

AVARIADO - DURABILIDADE E QUALIDADE - NÃO OBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE CAUTELA E PREVENÇÃO NA CONDUÇÃO DOS EVENTOS PARA A MITIGAÇÃO OU SUPRESSÃO DE RISCOS E PREJUÍZOS - QUALIDADE, SEGURANÇA, REGULARIDADE, CONFORTO E EFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.513/2017, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício anterior (2016), constante do balanço do exercício social, eis que a Concessionária não logrou demonstrar que o evento decorreu de fator fora de sua órbita de controle, notadamente defeito de fabricação no equipamento e que este foi a causa do engastalhamento; que a peça avariada gerava a expectativa de ter a qualidade e durabilidade necessária à prestação adequada do serviço, não adotando, pois, as medidas exigíveis contratualmente para manter a integridade dos bens vinculados à concessão ou mesmo para mitigar ou suprimir riscos e prejuízos referentes ao incidente, incorrendo em infração ao § 1º, do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 e às condições de qualidade, segurança, regularidade, conforto e eficiência contratualmente exigidas nas Cláusulas Quarta, Décima (incisos, I, VIII, XI) e Décima Quinta do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência, em razão do descumprimento do prazo de comunicação do evento à esta Agência Reguladora, na forma prevista no art. 1º, § 3º da Resolução nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2296891

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 06.02.2021

PROCESSO SEI Nº E-24/003/136/2015 - CONCEDO estabilidade ao servidor DANIEL FERREIRA MONTEIRO BARROS, Id. Funcional 5023644-0, no cargo de Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, do Quadro Permanente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme resultado final das Avaliações Especiais de Desempenho.

Id: 2296936

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 05/02/2021

PROCESSO Nº SEI-220011/000054/2021 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, no valor de R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais) à conta do PT 2.016 e CD 3390.39.56, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2296942

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 12 DE 09 DE FEVERO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001714/2020,

RESOLVEM:

I - OBJETO: Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Zaira Duna, localizado em Bras de Pina.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UO: 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UG: 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

IV - PARA/Executante: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UO: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UG: 045200- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:
P.T.: 0701.16.482.0459.5676
Natureza de Despesa: 4490
Fonte: 150
Valor: R\$ 2.079.000,00.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º

da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNESSecretário de Estado de Infraestrutura e Obras

RICARDO CARDOSO DA SILVADiretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297225

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 13 DE 09 DE FEVERO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001713/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Bento Cardoso, localizado na Penha.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UO: 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UG: 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

IV - PARA/Executante: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UO: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UG: 045200- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:

P.T.: 0701.16.482.0459.5676
Natureza de Despesa: 4490
Fonte: 150
Valor: R\$ 1.583.000,00.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNESSecretário de Estado de Infraestrutura e Obras

RICARDO CARDOSO DA SILVADiretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297226

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 14 DE 09 DE FEVERO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001706/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Rua Daniel, localizado na Cidade de Deus.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UO: 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UG: 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

IV - PARA/Executante: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UO: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UG: 045200- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:
P.T.: 0701.16.482.0459.5676
Natureza de Despesa: 4490
Fonte: 150
Valor: R\$ 912.000,00.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único- Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNESSecretário de Estado de Infraestrutura e Obras

RICARDO CARDOSO DA SILVADiretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297227

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 15 DE 09 DE FEVERO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001708/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Margarida, localizado na Cidade de Deus.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UO: 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UG: 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

IV - PARA/Executante: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UO: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UG: 045200- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:
P.T.: 0701.16.482.0459.5676
Natureza de Despesa: 4490
Fonte: 150
Valor: R\$ 2.050.000,00.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNESSecretário de Estado de Infraestrutura e Obras

RICARDO CARDOSO DA SILVADiretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297228

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 16 DE 09 DE FEVERO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001704/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Santa Eugênia, localizado em Nova Iguaçu.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA